Resolução nº 002/89/CONSEPE



Ementa:

Dispõe sobre as competências do Diretor e Vice-Diretor de Núcleo.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE - da Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições , tendo em vista o que estabelece o Estatuto desta IFE, em seu art. 3º, a inexistência de um Regimento Geral que norteie os atos administrativos desta Instituição de Ensino Superior e a necessidade de fixar as competências do Diretor e Vice-Diretor de Núcleo, até a aprovação do Regimento Geral da UNIR, e, ainda, consoante o que foi deliberado na reunião do dia 08 de março de 1989,

RESOLVE:

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Art. 1º - Aprovar, em caráter provisório, o conjunto de competências do Diretor e Vice-Diretor de Núcleo.

Art. 20 - Compete ao Diretor e Vice-Diretor de Núcleo:

- a Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Con selho de Núcleo;
- b convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Núcleo;
- c providenciar os registros dos atos do Conselho de Núcleo;
- d superintender, consoante as deliberações do Conselho de Núcleo, as atividades de ensino , pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais do Núcleo;



- e propor ao Conselho de Núcleo a suspensão e criação de cursos e projetos especiais;
- f exercer a representação do Núcleo, dentro e fora da UNIR;
- g encaminhar aos órgaõs competentes da administração superior o relatório anual de atividades do Núcleo
- h propor escala de férias do pessoal docente, técnico-administrativo e coordenadores de cursos e projetos de Núcleo, em consonância com a Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico;
- i constituir comissões e grupos de trabalho para tarefas especificas;
- j decidir "ad-referendum" do Conselho de Núcleo, sobre questão cuja solução requeira agilidade, subme tendo-se à apreciação no prazo de 72 horas;
- l apresentar ao Conselho de Núcleo o Plano de Ativi dades com seu respectivo orçamento;
- m propor ao Conselho de Núcleo a celebração de convê nios com outras instituições, nacionais ou estran-<mark>ge</mark>iras, para efeito de realização de cursos e projetos especiais;
- n submeter 🤍 ao Conselho de Núcleo proposta de mudança nas políticas e diretrizes didático-pedagógi cas das coordenações de cursos;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 08 de março de 1989.

POR RESONAS 034 CONSEA

Fundação Universidade Federal

Presidente